



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2024 (Do Sr. Lucas Redecker)

Reconhece, para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Fica reconhecida exclusivamente para os fins do art. 65, § 1.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, com efeitos até 31 de dezembro de 2025, em decorrência dos graves eventos climáticos de chuvas intensas, classificados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade) com o código 1.3.2.1.4.

Parágrafo único. O disposto no *caput* alcança o Estado do Rio Grande do Sul e os municípios sul-rio-grandenses atingidos pelos referidos eventos climáticos.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existem previsões constitucionais e legais por meio das quais se reconhece que, em circunstâncias excepcionais e de elevada gravidade, a Administração Pública e seus agentes também possam atuar de maneira excepcional.



A continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que se iniciaram em 24 de abril e que permanecem ocorrendo nesse início de mês de maio de 2024 atingiram, infelizmente, marcas históricas.

Conforme reconheceu a Assembleia Legislativa do nosso estado-membro, os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III, e estão ocasionando danos humanos, com a perda de dezenas de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição das vias públicas.

Como mencionado pelo governador Eduardo Leite, trata-se de verdadeiro cenário de guerra.

Nesse contexto, foi editado, na data de 5 de maio de 2024, o Decreto n.º 57.600, datado da véspera, que reiterou o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, que já alcançaram o significativo número de 265.

Segundo dados ainda mais recentes, de duas horas atrás (14h31min do dia 06.05.2024), o número de municípios atingidos já é de **364**¹, de um total de 497.

Por conta de todas as dificuldades decorrentes da tragédia e diante da necessidade de reconstrução de diversos municípios sul-riograndenses e de suas vias de ligação, é imprescindível que o Congresso Nacional reconheça o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, para assegurar aos entes afetados as medidas previstas no § 1º do art. 65 da LRF, a saber: i) dispensa de limites, condições e restrições, bem como de sua verificação, para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias,

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/chega-364-o-numero-de-municipios-gauchos-atingidos-por-fortes-chuvas#:~:text=Chega%20a%20364%20o%20n%C3%BAmero.Ag%C3%A2ncia%20Brasil>.



contratação entre entes da Federação e recebimento de transferências voluntárias; ii) dispensa de limites e afastamento de vedações e sanções decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como dispensa do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º, todos da LRF, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; e iii) afastamento das condições e vedações nos arts. 14, 16 e 17, também da LRF, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

A decretação e o reconhecimento do estado de calamidade pública por parte do Congresso Nacional, além de medida impositiva, contribuirá para a reconstrução do estado, arrasado pelas fortes intempéries que vêm acometendo seu território.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2024.

Deputado LUCAS REDECKER
PSDB/RS

